



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ÓRGÃO INSTAURADOR MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO-FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO -FNDE	TC N°
RESPONSÁVEL DIRCE MARIA COELHO XAVIER ARAÚJO E RAIMUNDO NONATO DA SILVA PESSOA	CPF 232.182.153-15 E 376.481.283-49

1. PEÇAS EXIGIDAS (art. 4º – IN nº 56/2007)

a – Ficha de qualificação do responsável	Fl. 240
b – Cópia integral do processo de transferência de recursos acompanhado, se for o caso, pela respectiva prestação de contas	Fls.41 a 50 e 127 a 138
c – Demonstrativo financeiro do débito	Fls.184/185 e 186/187
d – Relatório do Tomador de Contas	Fls.238 a 244
e – Certificado de auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno competente, acompanhado do respectivo Relatório	Fls.254/254v, 255 e 256
f – Pronunciamento do Ministro de Estado ou autoridade equivalente	Fl.257
g – Cópia do Relatório da Comissão de Sindicância ou de Inquérito (se for o caso)	-/-
h – Cópia das notificações da cobrança expedidas ao responsável	Fls.72, 75,76,77,78,81,153, 156,157, 158 e 168/169
i – Notificação à entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares	-/-
j – Outros elementos que contribuam para a caracterização do dano e da responsabilidade	Fls.248

2. SITUAÇÃO

- 1 A TCE está devidamente constituída com as peças acima relacionadas, que estão em conformidade com o art. 4º da IN/TCU nº 56/2007, encontrando-se em condição de ser instruída.
- 2 Ausente na TCE a peça exigida pela IN nº 26/2007, enumerada na alínea ... desta folha, propomos sua restituição à origem para fins de complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento pelo órgão/entidade responsável pela instauração, devendo-se, ainda, cancelar a autuação provisória do processo.
- 3 O valor do débito é inferior ao limite fixado na IN/TCU nº 56/2007 para encaminhamento imediato da TCE ao Tribunal para julgamento (R\$ 23.000,00), razão pela qual propomos o cancelamento da autuação provisória do processo e a devolução para arquivamento dos autos no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

LOCAL/DATE TCU/SECEX/MA, 13 de outubro de 2010	RESPONSÁVEL PELO EXAME Vagna Maria Melo Araujo TEFC Mat. TCU 2153-9
--	--

3. DESPACHO DO SECRETÁRIO

- Encaminhe-se o processo para instrução, tendo em vista a imediata citação do responsável.
- Cancele-se a autuação provisória e restitua-se o processo à origem para fins de complementação, fixando-se o prazo de 15 dias para encaminhamento dos autos ao TCU.
- Cancele-se a autuação provisória e restitua-se o processo para arquivamento no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

LOCAL/DATE TCU/SECEX/MA, 13 de outubro de 2010	ASSINATURA/CARIMBO Carlos Wellington Leite de Almeida Secretário
--	---